

## Aposentado que permanece na ativa mantém direitos trabalhistas

# Aposentado que permanece na ativa mantém direitos trabalhistas

Com aumento do número de inadimplência entre idosos, pessoas têm adiado a aposentadoria; empresa não pode demitir funcionário

CAIO PRATES  
do Portal Previdência Total

A fila de brasileiros endividados acima de 60 anos, grande parte aposentados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), cresceu nos últimos anos. Segundo estudo realizado pelo Serasa, entre maio de 2019 e maio de 2023, a inadimplência entre idosos subiu 32,7%, praticamente o triplo da média de inadimplência nacional, que teve alta de 13,4% no período.

Hoje são 12,7 milhões de pessoas com mais de 60 anos com dívidas em atraso, 3 milhões a mais que em 2019. O aumento dos planos de saúde e também dos medicamentos nesse período só piora a situação porque aperta ainda mais o orçamento. Nesse cenário muitos aposentados são obrigados a retornar ao mercado de trabalho.

Segundo os especialistas, o empregado que se aposenta não é obrigado a sair da empresa. O único caso em que o trabalhador é impedido de voltar ao trabalho é no caso na aposentadoria por invalidez. Isso porque ela é concedida para aqueles que não têm



SEM OPÇÕES. Acúmulo e dívidas leva aposentados a voltarem ao mercado de trabalho; eles contribuem novamente, mas com menos benefícios

condições de continuar suas atividades, em razão de tipo de lesão ou enfermidade. "Agora, caso o empregado que se aposentou decida pedir demissão e aproveitar a sua aposentadoria para descansar, ele tem de receber as mesmas verbas rescisórias de outros trabalhadores: saldo de salário, horas extras, férias

proporcionais e 13º salário proporcional. A única diferença é que o trabalhador que já se aposentou poderá sacar os valores existentes na conta do FGTS (*Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*)", observa o advogado Ruslan Stuchi.

O especialista destaca que o simples fato de se aposentar em nada muda o contrato de

trabalho. Os direitos do trabalhador que se aposenta são os mesmos dos demais trabalhadores não aposentados, sem prejuízos, inclusive, em relação ao pagamento de sua aposentadoria, que será mantida no valor integral. "O empregado não é obrigado a comunicar que se aposentou ao seu empregador (*exceto se for em-*

*presa pública*). Contudo, há empregados que trabalham em empresa cujas normas coletivas da categoria estabelecem o que se chama de estabilidade pré-aposentadoria, que impede a dispensa do trabalhador em períodos estabelecidos entre 12 a 24 meses antes da aposentadoria", ressalta o advogado.

## INSS faz 55,5 mil ligações para trocar perícia por análise de atestado

Os segurados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que estão à espera da análise de requerimentos para benefício por incapacidade temporária, estão recebendo ligação do número (11) 2135 0135 para trocar a perícia pela análise documental. O balanço é positivo: de 55.551 contatos efetuados nos três primeiros dias, 14.055 atenderam a ligação. Desse total, 5.883 pessoas foram encaminhadas para o Atestmed.

Das 627 mil pessoas que aguardam por perícia médica, 480 mil são elegíveis ao Atestmed. É sobre esse quantitativo que 300 operadores da Central 135 estão trabalhando. Diariamente, cada atendente liga para 60 pessoas. Ou seja, 18 mil pessoas por dia são chamadas a apresentar o Atestmed por meio do aplicativo ou site Meu INSS.

As ligações são realizadas de segunda-feira a sábado das 9h às 17h. Já a Central 135 funciona das 7h às 22h (horário de Brasília).

Caso o segurado receba a ligação e mesmo assim fique na dúvida se é o INSS. Basta desligar e ligar imediatamente para a Central 135. Esse número com prefixo de São Paulo somente efetua chamadas. Ele não recebe ligações e nem mensagem de WhatsApp. O número do SMS da Central 135 continua sendo o 28041. Portanto, se receber uma mensagem no celular com esse número é o INSS entrando em contato.

O INSS não entra em contato com o segurado para pedir número de documentos, foto para comprovar a biometria facial, número de conta corrente ou senha bancária. **da Redação**

## Atual legislação apresenta injustiça, diz especialista

Para o advogado, João Badari, sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, no Brasil existem algumas leis que precisam de mudanças para combater determinadas injustiças sociais com relação aos aposentados.

Uma delas é a que determina que o trabalhador que se aposenta tem que contribuir normalmente para o INSS. "Isso porque esse empregado não tem nenhum benefício extra em seus be-

nefícios mensais pelo novo tempo de contribuição e terá algumas restrições referentes aos benefícios da Previdência Social", diz.

Badari frisa que o aposentado que continua na ativa mantém os mesmos direitos trabalhistas, mas não os mesmos direitos previdenciários. "Mesmo com a obrigação de ter que contribuir com o INSS, este empregado perde o direito à maioria dos benefícios garantidos para os trabalhadores

não aposentados. A lei garante ao aposentado que volta a trabalhar, apenas o salário-família e a reabilitação profissional".

O advogado afirma que o trabalhador que se aposentou tem uma grande desvantagem, pois não pode acumular uma nova aposentadoria e também não pode, caso se torne inválido para o trabalho, obter a concessão de auxílio-acidente, auxílio-doença ou aposentadoria por invali-

dez. "Ou seja, ele contribuiu igual ao trabalhador que não é aposentado, porém não possui alguns importantes direitos, o que gera uma grave desigualdade com ambos custeando o sistema. Um empregado que já se aposentou e continua suas atividades não receberá nada além de sua aposentadoria, caso sofra um acidente de trabalho. Vale ressaltar que esse trabalhador terá, por lei, apenas o direito à reabilitação para

outra função ao se acidentar no trabalho. Se o trabalhador adoecer, também não terá direito ao auxílio-doença", alerta.

O trabalhador que se aposentou, mas se mantém no mercado de trabalho não pode acumular uma nova aposentadoria e também não pode, caso se torne inválido para o trabalho, obter a concessão de auxílio-acidente, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ressalta o advogado. **CP**

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Diário do Grande ABC

Seção: Economia Pagina: 5